

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DOS AMIGOS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, situado na Rua da Alfândega, nº42, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE-RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, no uso de suas atribuições, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada na Rua Dom Manuel, nº 29, sala 115, CEP 20010-090, inscrita no CNPJ sob o número 02.789.534/0001- 74, doravante denominada ABATERJ, neste ato representada pela sua Presidente, Desembargadora EUNICE FERREIRA CALDAS, conforme estatuto social, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.531/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a união de esforços para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de papéis do TRE/RJ, provenientes dos processos administrativos e judiciais que passaram pelo devido processo de descarte, de acordo com a tabela de temporalidade, com o encaminhamento à reciclagem.

Parágrafo Primeiro. Para fins de aplicação deste instrumento, será considerado tão somente o papel com dado pessoal contido em procedimento de descarte realizado pelo TRE-RJ, até a data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cabe ao TRE-RJ:

- I — cumprir a legislação federal, estadual e municipal, no tocante à preservação do meio ambiente e conseqüente gerenciamento dos resíduos sólidos;
- II — desenvolver programas e ações de combate ao desperdício e minimização de impactos ambientais decorrentes da produção de resíduos;
- III — Informar por e-mail à ABATERJ, mediante acordo prévio, data, horário e local em que o material será coletado para destinação à reciclagem;
- IV — indicar funcionário(s) de seu quadro para tratar dos assuntos concernentes ao presente Acordo;
- V — fornecer os dados indispensáveis para coleta do papel;
- VI — facilitar o acesso ao local onde será efetuada a coleta;
- VII — dispor o material a ser coletado, previamente, nos recipientes necessários ao seu correto acondicionamento; e
- VIII — comunicar, por escrito, à ABATERJ quaisquer reclamações que a ela sejam dirigidas decorrentes da coleta ou da destinação do resíduo de papel.

2.2. Cabe à ABATERJ:

- I - dar destino ambientalmente adequado ao resíduo de papel, sem que isto importe em ônus para o TRE-RJ;
- II - indicar funcionário(s) do seu quadro para tratar dos assuntos concernentes ao Acordo de Cooperação;
- III - coletar e transportar o papel, por meios próprios ou de terceiros, até a empresa responsável pela destinação à reciclagem; e
- IV - comunicar previamente ao TRE-RJ sobre a possibilidade de interrupção dos serviços de coleta/destinação dos resíduos.

2.3. Cabe aos partícipes as seguintes obrigações comuns:

- I — As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais repassados em virtude deste Termo de Cooperação Técnica, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal; e
- II — As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica, por inobservância da LGPD.



CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse manifesto das partes.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários, em decorrência do presente instrumento, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TRE/RJ a divulgação do instrumento no Diário Oficial da União — DOU, bem como no respectivo sítio oficial na *internet*.



CLÁUSULA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste termo não resolvidas administrativamente.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado e assinado pelas partes.

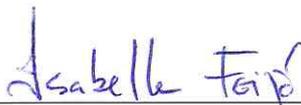
Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2024



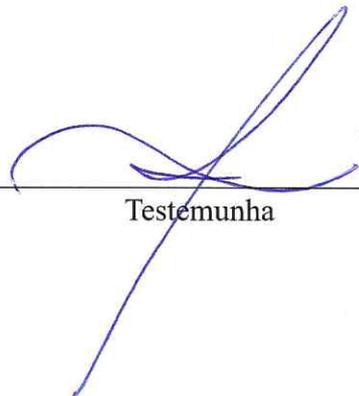
Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do TRE-RJ



Desembargadora EUNICE FERREIRA CALDAS
Presidente da ABATERJ



Testemunha



Testemunha